



PROJETO DE LEI Nº /2025

Altera a Lei Municipal nº 2.631, de 09 de abril de 2018, para instituir o Portal da Transparência do Município como um sistema de Transparência Ativa, permitindo o acompanhamento da gestão em tempo real, e para ampliar as obrigações de publicidade e acessibilidade das informações públicas, estabelecendo novas providências para garantir a integridade e a acessibilidade dos dados.

Os Vereadores e a Vereadora que o presente assina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 36 da Lei Orgânica Municipal, apresentam à apreciação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O art. 9º da Lei Municipal nº 2.631, de 09 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O Portal da Transparência do Município, acessível pelo endereço eletrônico www.carmodocajuru.mg.gov.br, será reestruturado e aprimorado de forma contínua, com a implementação de ferramentas e funcionalidades para a divulgação automática, contínua e acessível das informações públicas de interesse coletivo, independentemente de requerimento, conforme detalhado neste artigo.

§1º. O Portal deverá incorporar melhorias em sua estrutura, com uma interface intuitiva e de fácil navegação, utilizando linguagem cidadã e incluindo filtros, mecanismos de busca, geração de relatórios e gráficos dinâmicos, para facilitar o acesso e a compreensão das informações.

§2º. O Portal, além de manter as informações já publicadas, deverá incluir, no mínimo, as seguintes atualizações:

- I – Receitas e despesas públicas, discriminadas por fonte e natureza;
- II – Licitações (abertas, em andamento e concluídas), com acesso aos editais, contratos, decisões, termos aditivos e relatórios de fiscalização;
- III – Folha de pagamento detalhada de todos os servidores e agentes públicos, conforme os artigos 9º-B, 9º-C e 9º-D;
- IV – Repasse, convênios e termos de parceria com entidades públicas e privadas, com detalhamento de objeto, valor, vigência e resultados esperados;
- V – Andamento físico-financeiro de obras e projetos, com cronogramas, medições e valores pagos;



VI – Relatórios contábeis, orçamentários e de gestão fiscal;

VII – Dados abertos e históricos de alterações de conteúdo publicados.

§3º. As informações mencionadas no §2º deverão ser atualizadas mensalmente, salvo aquelas cuja atualização em tempo real seja tecnicamente viável e de interesse público.

§4º. O Portal deverá garantir acessibilidade total para pessoas com deficiência, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§5º. O Poder Executivo Municipal designará servidor responsável técnico pela gestão do Portal, com a incumbência de assegurar a integridade, atualização e confiabilidade dos dados. O portal deverá também disponibilizar um canal exclusivo para esclarecimentos, denúncias e correção de inconsistências, com prazo máximo de resposta de 15 (quinze) dias úteis.

§6º. O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, incluindo a inabilitação para o exercício de função pública por até 5 (cinco) anos, em caso de reincidência ou omissão deliberada.

§7º. A Controladoria Municipal ou órgão equivalente realizará auditorias periódicas sobre os dados divulgados, emitindo relatórios públicos trimestrais e comunicando irregularidades aos órgãos de controle externo.

§8º. Todas as alterações nos dados publicados deverão ser registradas, garantindo a rastreabilidade, segurança e transparência das informações, com preservação das versões anteriores.

Art. 9º-A. Em caso de alteração ou mudança do sistema de gestão utilizado para a publicação das informações no Portal da Transparência, o novo sistema deverá garantir a manutenção da estrutura, formato e conteúdo das informações conforme os moldes previstos nesta Lei.

§1º. O novo sistema deverá assegurar que todas as informações detalhadas nos artigos 9º, 9º-B, 9º-C e 9º-D continuem a ser publicadas de forma acessível, atualizada e transparente, em conformidade com esta lei e com os princípios da Lei Municipal nº 2.631/2018, garantindo a continuidade e integridade dos dados.

§2º. O novo sistema deverá ser implementado de forma a não comprometer a acessibilidade, usabilidade e a possibilidade de geração de



relatórios, gráficos dinâmicos e outras funcionalidades previstas nesta Lei.

§3º. O Poder Executivo Municipal deverá garantir que a transição para o novo sistema de gestão ocorra de maneira gradual, com a manutenção dos dados históricos e a preservação da rastreabilidade, segurança e integridade das informações, conforme disposto no §8º do Art. 9º-A.

§4º. Qualquer mudança no sistema deverá ser previamente comunicada ao público, com a publicação de um cronograma detalhado da transição e explicações sobre os impactos para o acesso e consulta das informações.

Art. 9º-B. O Poder Executivo Municipal divulgará mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência, os dados individualizados por servidor e agente público, contendo:

I – nome, cargo/função e vínculo;

II – unidade de lotação e exercício;

III – remuneração bruta, detalhando:

a) vencimento básico;

b) gratificações e adicionais;

c) horas extras (com valor, quantidade e justificativas fundamentadas superiores a 20h/mês);

d) verbas indenizatórias;

e) demais valores recebidos;

IV – descontos legais e facultativos;

V – remuneração líquida;

VI – consolidação mensal de horas extras por setor;

VII – despesa total com pessoal por unidade orçamentária.

§1º. As informações deverão estar em formato aberto (.xls, .ods, .csv), com estrutura pesquisável e exportável.

§2º. A atualização deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de referência.



§3º. A omissão ou publicação incompleta sujeita o gestor responsável à responsabilização administrativa, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º-C. A Controladoria Municipal padronizará, validará e auditará periodicamente os dados divulgados, garantindo autenticidade, completude e tempestividade.

Art. 9º-D. A seção "Transparência da Remuneração" deverá possuir sistema de busca por nome, cargo, órgão e período, com exportação de relatórios e visualizações analíticas, observando os princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quando aplicável.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de abril de 2025.

Tainara Andrade Quadros
Vereadora

Rafael Moreira Ângelo
Vereador

Rafael Nunes de Oliveira
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar a transparência da gestão pública de Carmo do Cajuru, promovendo um acesso mais amplo, claro e eficiente às informações de interesse coletivo no Portal da Transparência do município. O aumento da transparência é uma das ferramentas mais eficazes para fortalecer a democracia, possibilitando que os cidadãos acompanhem, fiscalizem e compreendam as decisões e o uso dos recursos públicos.

Uma das principais preocupações desta proposta é o detalhamento da folha de pagamento dos servidores municipais, uma área onde tem sido observada a falta de clareza, especialmente no que diz respeito a pagamentos de horas extras, frequentemente registrados de forma vaga sob o título genérico de "outros proventos", sem explicações adequadas. Essa falta de transparência gera desconfiança e dificulta a fiscalização por parte da sociedade. Com a mudança proposta, será possível visualizar de maneira detalhada os valores recebidos por cada servidor, incluindo horas extras, gratificações, verbas indenizatórias e outros benefícios, permitindo um acompanhamento rigoroso e em tempo real dessas despesas.

A proposta também busca tornar o portal mais interativo e intuitivo, com gráficos, filtros e relatórios dinâmicos, facilitando o acompanhamento das receitas, despesas, licitações e o andamento das obras. As informações deverão ser atualizadas regularmente e apresentar dados completos para permitir à população um controle mais eficaz da gestão pública.

Com a implementação dessa medida, a transparência será não apenas uma exigência legal, mas um compromisso efetivo da gestão municipal com a prestação de contas clara e acessível, proporcionando maior controle social. Este projeto também prevê que, no caso de mudanças nos sistemas de gestão pública, os novos sistemas mantenham o formato e a integridade das informações divulgadas, garantindo a continuidade do acesso e da confiabilidade dos dados públicos.

Carmo do Cajuru, 22 de abril de 2025.

Tainara Andrade Quadros
Vereadora

Rafael Moreira Ângelo
Vereador

Rafael Nunes de Oliveira
Vereador